

ESTATUTO SOCIAL DA AB TELECOM

26 de Outubro de 2011



Alteração e Consolidação do Estatuto Social
da
AB TELECOM

Capítulo I
Denominação e Sede

Art. 1º. A ABTELECOM - Associação Brasileira de Telecomunicações, fundada em 1947, cujo Termo de Abertura foi lançado no Registro Civil Pessoa Jurídica (Pres. Wilson, 164 – Sobreloja 103, na cidade do Rio de Janeiro / Mat. 1163 – Livro 1), em 04 de agosto de 1949, neste Estatuto denominada abreviadamente TELECOM, é uma associação de fins não econômicos, regida pelas leis aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único: Em atos de caráter promocional o nome da TELECOM poderá ser abreviado para “AB TELECOM”.

Art. 2º. A AB TELECOM tem sede e foro na Rua da Candelária, 09 Grupo 803, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20091-020, podendo estabelecer escritórios estaduais ou regionais em outras localidades e no exterior.

Art. 3º. A duração da AB TELECOM será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Objetivo

Art. 4º. A AB TELECOM tem por objetivo:

- a) promover, incentivar e desenvolver relações de caráter social, científico, técnico e educativo entre pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam atividades direta ou indiretamente relacionadas com as telecomunicações;
- b) congregar empresas e profissionais do setor de telecomunicações;
- c) apoiar o empresariado na implantação de novos negócios na área de telecomunicações, no crescimento da economia setorial e na criação de postos de trabalho;
- d) atualizar, técnica e legalmente, os profissionais do setor;
- e) apoiar os usuários de serviços com relação a seus direitos de acesso à informação e à comunicação;
- f) assessorar e contribuir para os Poderes Legislativo e Executivo na implantação do processo de competição, abertura e crescimento do setor de telecomunicações;
- g) organizar e manter atualizado um sistema de informações setoriais, em nível nacional e internacional, com dados oficiais e institucionais;
- h) relacionar-se com entidades similares, nacionais e do exterior, que possam trazer benefícios diretos ao setor de telecomunicações e aos associados.
- i) promover e manter projetos e atividades intelectuais, sociais, esportivas, recreativas e culturais, que guardem direta ou indiretamente, total ou parcialmente, relação com as telecomunicações, seja através de pessoa física ou Jurídica.

- j) angariar recursos com a finalidade de repassá-los para suas associadas em Projetos que vier a apoiar, desenvolver, gerenciar ou implementar através das mesmas.

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, a AB TELECOM poderá promover reuniões, conferências, congressos, seminários, visitas, exposições, manter publicações e tomar outras quaisquer iniciativas que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento das telecomunicações no País.

Art. 6º. Não será permitido à AB TELECOM participar de movimento, de discussão ou da propaganda de qualquer ideologia de feição social, política ou religiosa, nem admiti-las em seus recintos.

Capítulo III

I – Do Quadro Social

Art.7º. Poderão ser Associados da AB TELECOM as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cujas atividades estejam, no todo ou em parte, dedicadas, direta ou indiretamente, às telecomunicações.

Art. 8º. O Quadro Social da AB TELECOM é composto pelas seguintes categorias de Associados:

- a. Contribuinte, assim entendido o Associado que se obrigue ao pagamento das contribuições sociais nas seguintes modalidades:

- Sócio Nacional (PJ – Pessoa Jurídica) – Empresas localizadas fundamentalmente no eixo Rio – São Paulo e empresas de grande porte localizadas fora dele;
 - Sócio Estadual (PJ – Pessoa Jurídica) – Empresas fora do eixo Rio – São Paulo;
 - Sócio Consultor (PJ – Pessoa Jurídica) – Empresas médias e pequenas de Consultoria;
 - Sócio Profissional (PF – Pessoa Física) – Profissionais vinculados direta ou indiretamente ao Setor de Telecomunicações.
 - Categorias isentas de contribuições:
- b. Benemérito, assim entendida a pessoa física que prestar relevantes serviços à AB TELECOM;
- c. Honorário, assim entendida a pessoa física que se distinguir por serviços considerados de notável mérito em prol das telecomunicações.

II – Da Admissão dos Associados

Art. 9º. São condições para a pessoa jurídica participar do Quadro Social:

- a. ter personalidade jurídica em nome próprio;
- b. exercer atividade relacionada às telecomunicações e TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicações).

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria poderá ser admitida como Associado pessoa jurídica que tenha contribuído **de** forma marcante para o avanço das telecomunicações ou para o desenvolvimento da AB TELECOM.

Art.10. São condições para a pessoa física participar do Quadro Social:

- a. ser juridicamente capaz;
- b. exercer, ou ter exercido, atividades relacionadas com as telecomunicações ou TIC's.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, poderá ser admitido como Associado pessoa física de notório saber ou grande destaque na sua área de atuação, que tenha contribuído de forma marcante para o avanço das telecomunicações ou para desenvolvimento da AB TELECOM.

Art.11. O Associado Contribuinte será admitido mediante proposta de Associado ou de solicitação do próprio candidato, aprovadas pela Diretoria.

§ 1º Em caso de não aprovação de uma proposta de candidato a Associado, a Diretoria explanará os motivos que a levaram a não aprovar tal proposta. A decisão da Diretoria é irrecorrível.

§ 2º A proposta não aprovada poderá ser renovada após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado data da não aprovação.

Art. 12. Os títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário serão concedidos pela Diretoria às pessoas que preenchem as condições estabelecidas no art. 8º, cujos nomes lhe tenham sido apresentados por pelo menos 10 (dez) Associados, sem distinção de categoria.

Art.13. O desligamento de Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. unilateralmente, a pedido do Associado por escrito;
- b. compulsoriamente, por deliberação da Diretoria, quando, após devidamente notificado por escrito, o Associado permanecer em

- débito no pagamento das mensalidades a que esteja obrigado por período igual ou superior a seis (6) meses;
- c. compulsoriamente, por deliberação da Diretoria, quando, após devidamente notificado por escrito, o Associado não cumprir com as suas obrigações legais e estatutárias.

Art.14. No caso de desligamento compulsório, caberá recurso para a Assembléia Geral, a ser apresentado ao Diretor Presidente da AB TELECOM. Este deverá convocar a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação do recurso, para a realização do respectivo julgamento.

Art.15. No desligamento de Associado, seja qual for o motivo, não haverá qualquer tipo de restituição ou indenização de bens ou de quantias por ele pagas ou doadas.

III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.16. São direitos dos Associados:

- a. participar dos eventos da AB TELECOM;
- b. propor à AB TELECOM o estudo de questões concernentes às telecomunicações;
- c. votar, ser votado e fazer uso da palavra nos eventos e assembleias;
- d. inspecionar os livros e documentos sociais, fiscais e de contabilidade da AB TELECOM.

- e. recorrer para a Assembléia Geral contra os atos da Diretoria que julgue prejudiciais aos interesses da AB TELECOM e, ainda, daquele que determine a sua exclusão do Quadro Social.

§ 1º O Associado, pessoa jurídica, deverá ser representado por pessoa devidamente autorizada, mediante documento hábil, inclusive mandatário com poderes específicos para tal.

§ 2º Será permitido ao Associado, pessoa física, se fazer representar por mandatário com poderes específicos para tal.

Art.17. São deveres dos Associados:

- a. cumprir as disposições do Estatuto Social e as resoluções e decisões da Assembléia Ordinária e da Diretoria;
- b. zelar pelo bom conceito da Associação e prestigiá-la;
- c. pagar, pontualmente, as contribuições sociais.
- d. portar-se com urbanidade nos recintos e nos eventos promovidos pela AB TELECOM.

Art.18. Os Associados não respondem, nem solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da AB TELECOM. Igualmente, não existe entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

Capítulo IV

Do Patrimônio e das Rendas

Art.19. Constituem o patrimônio e as rendas da AB TELECOM:

- a. os bens imóveis e móveis, **corpóreos e incorpóreos**;
- b. os legados, doações, subsídios e demais auxílios que lhe forem concedidos;

c. as mensalidades e outras rendas eventuais.

Art. 20. Os valores das mensalidades serão fixados pela Diretoria, periodicamente, para cada modalidade de Associado, observado o período mínimo de vigência de um ano. O valor da mensalidade do Associado pessoa física deverá ser menor do que o valor das mensalidades das diversas modalidades de Associado pessoa jurídica.

Art. 21. As rendas da AB TELECOM serão aplicadas objetivando o custeio de sua manutenção e o cumprimento das suas finalidades. **Do mesmo modo, todo resultado financeiro verificado nos diversos empreendimentos da AB TELECOM, assim como as doações e subvenções recebidas, serão sempre reinvestidos em seu benefício e/ou de suas finalidades.**

§ 1º. **Em nenhuma hipótese a AB TELECOM distribuirá lucros ou, ainda, fará empréstimos pecuniários, a qualquer título, aos seus Diretores, Conselheiros ou terceiros.**

§ 2º. **No caso de encerramento das suas atividades ou de incorporação, fusão e cisão, a AB TELECOM destinará o seu patrimônio a outra associação de fins não econômicos, preferencialmente que tenha a condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.**

Capítulo V

Da Organização Administrativa

Art. 22. São órgãos da AB TELECOM, como definidos a seguir:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo;
- e. Diretores Estaduais;
- f. Diretores Regionais;
- g. Diretores Internacionais.

I – Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral é o poder soberano da AB TELECOM, cabendo-lhe a orientação geral desta e ainda:

- a. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- b. destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c. deliberar sobre a aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, após o Parecer do Conselho Fiscal;
- d. deliberar sobre a fusão, incorporação ou dissolução da AB TELECOM e decidir sobre o destino a ser dado ao remanescente do patrimônio líquido no caso de dissolução, **observado o disposto no § 2º, do artigo 21 deste Estatuto;**
- e. alterar o Estatuto;
- f. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g. julgar recurso relativo a exclusão de Associado;
- h. deliberar sobre o orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva.

Art. 24. São modalidades de Assembléia Geral:

- a. Ordinárias: as que se realizam, anualmente, (i) na primeira quinzena de abril, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da AB TELECOM e, se o caso, para eleger os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; (ii) nos dois últimos meses do ano para deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte;
- b. Extraordinárias: as que se realizam, em qualquer outra ocasião para os demais casos, não incluídos na alínea precedente, inclusive nas hipóteses de eleição e destituição dos membros referidos na alínea precedente.

Art. 25. A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente da AB TELECOM, pelo Conselho Fiscal e por 20% (vinte por cento) dos Associados. A Assembléia Geral será sempre convocada através de Edital de Convocação afixado em sua sede e nos Escritórios Estaduais, Regionais e Internacionais, se o caso, enviado individualmente a cada Associado por carta, fax ou e-mail ou publicado em jornal de circulação nacional com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias corridos da respectiva data de realização.

Parágrafo único. O Edital de Convocação deverá mencionar, sumariamente, os assuntos a serem tratados, bem como o local, dia e hora da reunião. Somente poderão ser votados os assuntos constantes do Edital de convocação.

Art. 26. A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único: Quando a Assembléia Geral deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva, ou alteração do Estatuto, a sua instalação somente poderá ocorrer, em 1ª (primeira) convocação com a

presença da maioria dos Associados Contribuintes e nas demais convocações com mais de 1/3 (um terço) desses Associados, sendo exigido para tomada de deliberação o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 27. A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da AB TELECOM e, no seu impedimento temporário, por qualquer membro da Diretoria ou qualquer Associado presente, em ambos os casos, designados pela própria Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolherá qualquer Diretor ou Associado presente para atuar como Secretário.

Art. 28. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por manifestação verbal ou escrita e escrutínio a descoberto, sendo secreto no caso de eleição, entendendo-se por:

- a. Escrutínio a descoberto: quando houver identificação do votante e do voto;
- b. Escrutínio secreto: quando não houver identificação do votante e do voto.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em atas. Para que produza os efeitos necessários, a ata deverá ser lavrada, lida, discutida e aprovada ao final da realização da Assembléia Geral.

Art. 29. O Presidente da Assembléia Geral, reconhecendo a sua necessidade, poderá solicitar ou permitir a presença de qualquer pessoa, mesmo não Associado da AB TELECOM, para prestar esclarecimentos ao plenário, podendo ou não permanecer no recinto, a critério do Presidente da Assembléia.

Parágrafo único. Quando a Assembléia Geral deliberar sobre recurso interposto por Associado, o Presidente da Assembléia convocará o interessado para prestar esclarecimentos, assegurando-lhe o direito de defesa, que poderá ser exercido pessoalmente ou por defensor por ele constituído.

Art. 30. Somente poderá participar das Assembléias Gerais o Associado que estiver em pleno gozo de seus direitos e em dia com os seus compromissos financeiros para com a AB TELECOM.

III – Da Diretoria

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da AB TELECOM, responsável pela sua administração. São honorárias as funções de Diretor **Pelo seu exercício, os Diretores não terão direito a receber qualquer tipo de remuneração.**

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta de um mínimo de 5 (cinco) membros e um máximo de 10 (dez) membros, conforme definido pela Assembléia Geral, sendo um o Diretor Presidente, **outro o Diretor Financeiro, outro o Diretor Administrativo** e os demais Diretores sem designação especial.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral e terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

- a. administrar e dirigir as atividades da AB TELECOM e interpretar o presente Estatuto;
- b. facilitar e fiscalizar as atividades das Comissões, que venham a ser criadas;
- c. tomar conhecimento dos atos dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- d. deliberar em definitivo a respeito da admissão de Associados;
- e. aplicar penalidades de acordo com o Estatuto, inclusive deliberando sobre a exclusão de Associado;
- f. submeter à Assembléia Geral o relatório e as demonstrações financeiras do exercício social e o orçamento previsto para o exercício seguinte;

- g. fixar o valor das jóias, mensalidades e contribuições de qualquer natureza, obedecido o que dispuser a respeito o Estatuto;
- h. convidar membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo ou, ainda, pessoas não participantes da Associação, para prestar informações de interesse da AB TELECOM;
- i. conceder licença a qualquer membro do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva;
- j. decidir todas as questões de natureza administrativa da AB TELECOM;
- k. autorizar a aquisição, venda ou oneração de bens móveis e propor à Assembléia Geral a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis;
- l. editar regimentos e regulamentos relacionados ao funcionamento da AB TELECOM;
- m. propor à Assembléia Geral alterações estatutárias, bem como a fusão, incorporação ou dissolução da AB TELECOM;
- n. autorizar a abertura de escritórios estaduais, regionais e no exterior e nomear os respectivos Diretores Estaduais, Regionais, ou Internacionais;

- o. conceder título de Associado Benemérito ou de Associado Honorário;
- p. criar, fixando-lhes atribuições, e extinguir órgãos de assessoramento;
- q. resolver os casos omissos no Estatuto, salvo em se tratando de matéria relacionada à competência da Assembléia Geral;
- r. aprovar os contratos a serem firmados pela AB TELECOM.

Art. 33. A Diretoria Executiva fará pelo menos uma reunião mensal, sendo necessários quatro membros presentes para constituir o quorum. De cada reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio que será assinada pelos membros presentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único: O Diretor que, injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões de Diretoria consecutivas, ou 6 (seis) alternadas em um período de 12 (doze) meses, poderá ser excluído da Diretoria Executiva por deliberação do Diretor Presidente.

Art. 34. Compete privativamente ao Diretor Presidente, além das suas outras competências derivadas do Estatuto e da lei:

- a. convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b. representar a AB TELECOM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. assinar juntamente com o Diretor **Financeiro**, o cartão de Associado, cheques, contratos ou outros documentos, aprovados pela Diretoria, que importem em responsabilidade para a AB TELECOM;
- d. nomear os Coordenadores das Comissões Permanentes e das Comissões Extraordinárias;

- e. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 35. Compete privativamente ao Diretor **Financeiro**, além das suas outras competências derivadas do Estatuto e da lei:

- a. ter sob sua guarda e responsabilidade títulos e bens pertencentes à AB TELECOM, não podendo dispor dos mesmos sem aprovação prévia da Diretoria;
- b. abrir e manter, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, contas correntes e nelas recolher em nome da AB TELECOM, os valores em dinheiro, os quais somente poderão ser retirados por cheques assinados em conjunto com o Diretor Presidente. Poderá ser mantida em cofre quantia destinada às despesas de pronto pagamento, a qual não poderá exceder ao limite máximo fixado pela Diretoria;
- c. assinar com o Diretor Presidente os documentos de que se trata a letra “c”, do Art. 34 antecedente.

Art. 36. Compete privativamente ao Diretor **Administrativo** além das suas outras competências derivadas do estatuto da lei:

- a. providenciar a manutenção em dia do registro social e o mapa de frequência às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;
- b. providenciar a expedição dos avisos de convocação das reuniões;
- c. providenciar a manutenção em dia da correspondência da AB TELECOM e do seu respectivo arquivo;
- d. redigir e mandar lavrar as atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e, se o caso, das Assembléias Gerais;

- e. substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários e no caso de vacância até a realização da Assembléia Geral para a eleição do novo Diretor Presidente.

Art. 37. Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhe forem assinaladas pela Diretoria.

Art. 38. No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, ele será substituído pelo Diretor Administrativo. Ocorrendo o impedimento temporário do Diretor Administrativo, **pelo Diretor Financeiro. No impedimento temporário dos dois**, pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Art. 39. Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor Presidente, **de Diretor Financeiro ou de Diretor Administrativo**, proceder-se-á de acordo com a regra do art. 38 antecedente, devendo, porém, ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias da data da vacância, uma Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo único. Em sendo a vacância do cargo de Diretor sem designação especial, a Diretoria Executiva escolherá o substituto entre os Associados, o qual completará o mandato do substituído.

IV – Do Conselho Consultivo

Art. 40. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria. São honorárias as funções de Conselheiro. **Pelo seu exercício, os Conselheiros não terão direito a receber qualquer tipo de remuneração.**

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria em seus planos de ação. A Diretoria fixará o número de membros que irão compor o Conselho Consultivo e, também, indicará tais membros. O Diretor Presidente da AB TELECOM presidirá o Conselho Consultivo.

V – Dos Diretores Estaduais, Regionais e Internacionais

Art. 42. Os Diretores Estaduais, Regionais e Internacionais são elementos de representação da AB TELECOM em determinada área geográfica fixada pela Diretoria. São honorárias as funções de Diretores Estaduais, ou Regionais. **Pelo seu exercício, tais Diretores não terão direito a receber qualquer tipo de remuneração.**

Art. 43. A Diretoria nomeará os Diretores Estaduais, Regionais e Internacionais, fixando-lhes a respectiva área geográfica de atuação. Os Diretores atuarão em prol do bom nome da AB TELECOM e do cumprimento das suas finalidades, desempenhando, sempre que possível, as atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

VI - Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da gestão administrativa da AB TELECOM. É composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros eleitos elegerão o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. São honorárias as funções de Conselheiro.

Pelo seu exercício, os Conselheiros não terão direito a receber qualquer tipo de remuneração.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se tornar necessário, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros efetivos;

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, o Presidente, além do seu voto comum, terá o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º. Perderá o mandato o membro efetivo que faltar, sem motivo justificado a critério do Conselho Fiscal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

§ 4º. Para preencher as vagas verificadas no Conselho Fiscal, ou no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, os suplentes serão convocados pelo seu Presidente.

§ 5º. Havendo vacância no cargo do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá o novo Presidente.

§ 6º. Nos casos de afastamento temporário, o Presidente será substituído pelo membro efetivo mais antigo na Associação e, havendo igualdade, pelo mais idoso.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos em outros Órgãos da AB TELECOM.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar e emitir parecer sobre o relatório e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva;
- b. verificar os atos e medidas da Diretoria Executiva, segundo suas atribuições e competências estatutárias e **legais**, orientando-a quando necessário;
- c. examinar e avaliar a qualquer tempo os registros contábeis e demais documentos fiscais, tributários e legais da AB TELECOM, emitindo parecer quando necessário;
- d. registrar em livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades e sugerindo medidas decorrentes, dando conhecimento desses registros à Diretoria Executiva.

VII - Das Disposições Transitórias

Art. 47. É vedado à AB TELECOM prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 48. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral e deverá ser registrado no competente Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Após o registro, a Diretoria disponibilizará o seu texto no site da AB TELECOM.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2011.

Cesar Augusto Mattos Maia Neumann
Secretario da Assembléia

Luis Eduardo da Rocha
Presidente da Assembléia

Alexandre Tosoni de Mentzingen
Presidente em exercício